Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 15739/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12818/2016
PROTOCOLO	: 1707069
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - AQUIDAUNAPREV
INTERESSADO/CARGO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO DIRETOR PRESIDENTE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA MÁRIO RAVAGLIA DE OLIVEIRA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária do servidor **Mário Ravaglia de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a qual se deu por meio da Portaria n. 51, de 1º junho de 2016, publicada no Diário Oficial de Aquidauana n. 518, de 2 de junho de 2016 (peça 8, fls. 25-27).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado (ANA-ICEAP-12309/2017, peça n. 10, fls. 71-73), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-22332/2017, peça n. 11, fl. 74).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que ele está de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. ***Mário Ravaglia de Oliveira***.

É a decisão.

Em 10 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB